



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 956/95

SÚMULA: Cria o Departamento Municipal de Transportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica criado o Departamento Municipal de Transportes órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme disposições constantes desta Lei.

ART. 2º.- Ao Departamento Municipal de Transporte compete:

- I- Controlar, fiscalizar, disciplinar, propor soluções, planejar setorialmente os serviços de transportes públicos municipais;
- II- Coordenar, regulamentar e fiscalizar no limite de sua competência, a exploração dos serviços de transportes coletivos: táxis, veículos de cargas, transporte escolar, ponto de caminhão e outros;
- III- Planejar, projetar e controlar direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de trafego do sistema viário municipal;
- IV- Aplicar sanções ou penalidades em casos de infração à legislação relativa ao transporte e trânsito que são de sua competência ou que eventualmente lhe sejam delegadas pelo poderes competentes;
- V- Elaborar e propor a forma de investimento, de captação de recursos, de operações e de tarifas.
Parágrafo único - O Departamento Municipal de Transportes poderá sumir a operação dos transportes coletivos municipais, sob quaisquer de suas modalidades, quando entender oportuno e conveniente.
- VI- Estabelecer locais para estacionamento, limitar, fiscalizar e administrar a zona azul;
- VII- Controlar a fiscalização do trânsito;
- VIII- Implantar e fiscalizar a sinalização de trafego;
- IX- Decidir sobre a implantação, reforma ou ampliação, estacionamento e garagens públicas ou privadas, de uso particular ou coletivo, destinados ou não à exploração comercial, disciplinando-os e fiscalizando-os;
- X- Elaborar, opinar e regulamentar sobre os controles de permissão e concessão de transportes coletivos, táxis e cargas, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal n° 8987, de 13/02/95;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- XI- Estudar as competentes tarifas, para que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos as submeta à aprovação do Poder Executivo, sendo que o preço da tarifa urbana e rural será proporcional à extensão e condições de trajeto;
- XII- Supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços permitidos ou concedidos a cada 60(sessenta) dias, emitindo laudo de avaliação de cada veículo, encaminhando-se cópia do mesmo ao Prefeito, à Câmara e à Concessionária;
- XIII- Planejar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte de alunos e assemelhados;
- XIV- Elaborar planos integrados de transportes e trânsito, inclusive relacionados com o sistema viário e suas alterações, obedecidas as diretrizes e normas de planejamento municipal;
- XV- Planejar a sinalização de trânsito;
- XVI- Dimensionar a frota de veículos necessários à prestação de serviços de apoio à Administração Municipal;
- XVII- Criar e manter serviços de educação de trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII- Administrar os terminais rodoviários e passageiros;
- XIX- Regulamentar, controlar e fiscalizar a utilização dos veículos que compõe a frota do município.

ART. 3º.- O Departamento Municipal de Transportes, como órgão centralizador do sistema de transportes e trânsito, tomará todas as medidas necessárias à coordenação com as Secretarias Municipais, com os demais Municípios componentes da região, bem como as demais esferas do Poder.

ART. 4º.- Com a relação à exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, fica estabelecido o seguinte:

- I- A concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros manterá serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II- A natureza, extensão e estruturação dos serviços concedidos de transportes coletivos serão definidos através de decreto do Poder Público;
- III- Poderá o Departamento Municipal de Transportes determinar nossos trajetos urbano e rural, desde que haja estudo técnico de viabilização que comprove sua necessidade;
- IV- O preço da tarifa será justo, assegurando à concessionária e a expansão do serviço, o equilíbrio econômico e financeiro;
- V- A tarifa será revista sempre que uma das partes Concedente ou Concessionária tiver elementos para justificar a revisão;
- VI- A revisão de que trata o inciso anterior somente será concedida pelo Executivo, após parecer do órgão responsável de atribuições de preços que, obrigatoriamente será ouvido por solicitação do Prefeito;
- VII- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para exploração do serviço de transporte coletivo de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

passageiros, em novas linhas, em novos trajetos para os quais a Concessionária venha a recusar sob qualquer pretexto;

- VIII- Poderá a Concessionária transferir total ou parcial os serviços a que se refere a concessão, com anuência expressa do poder concedente, desde que comprovada a idoneidade moral e financeira da empresa sucessora;
- IX- O transporte de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, conforme artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Cambé, dentro do perímetro urbano e rural do Município será gratuito, devendo o beneficiário apresentar a respectiva carteira de identidade, que será fornecida pela Prefeitura Municipal com visto da empresa;
- X- A empresa propiciará facilidades para o transporte de deficientes físicos;
- XI- o contrato de concessão que for celebrado entre o poder concedente e a concessionária deverá, sob pena de nulidade absoluta, conter todas as exigências fixadas no capítulo 6º da Lei nº 8987 de 13/02/95;
- XII- O contrato de concessão somente terá validade após a aprovação pelo legislativo municipal.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMBÉ,
aos 11 de setembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Projeto nº 26/1995.

Autor: Vereadores em conjunto.